

Moisés M. Camargo

o crédito especial necessário para atender as despesas oriundas do artigo anterior, devendo ser usado para a cobertura do mesmo, da arrecadação do Imposto Territorial Rural, não previsto no orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 19 de dezembro de 1966

Moisés M. Camargo
Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretaria

Lei nº 51/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito suplementar de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - código - 3.1.2.0.4.2 - Peças e bombas de veículos.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em usar para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, da arrecadação do Imposto Territorial Rural, não previsto no previsto no orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 19 de dezembro de 1966